



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
Estado de São Paulo

LEI N° 1805/01, DE 29 DE MARÇO DE 2001

“Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal n. 1.233, de 27 de Dezembro de 1.990 e dá outras providências”.

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) O artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.233, de 27 de Dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar o transporte a estudantes, que estejam cursando nível médio profissionalizante ou superior, em escolas públicas ou particulares, legalmente reconhecidas, mediante reembolso de até 50% (cinquenta por cento) das respectivas despesas”.

Art. 2º) O artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.233, de 27 de Dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A subvenção será concedida ao estudante que preencha os seguintes requisitos:

I – Resida no Município;

II – Seja carente de recursos financeiros, conforme verificação e seleção a serem efetuadas pela comissão referida no art. 4º da Lei Municipal n° 1.355, 03 de Maio de 1.993”.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

Art. 3º) O artigo 3º, da Lei Municipal n. 1.233, de 27 de Dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para manutenção do auxílio transporte o beneficiário deverá, até o dia 10 de Agosto do ano em que houver sido contemplado com o benefício, comprovar a sua frequência ao curso, mediante apresentação de atestado fornecido pela escola”.

Art. 4º) A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,
AOS 29 DE MARÇO DE 2001.**

**SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL**